



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**  
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.**

O Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Dr. José Nilson Osterne de Oliveira, com sede na Rua dos Expedicionários, 2991, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.592/0045-03 representado neste ato pela diretora **Antônia de Jesus Angelo**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante o período de 22/04/2014 a 16/06/2014.**

### **1.OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

### **2.DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

Até o dia e hora abaixo discriminados, na sede da Escola acima especificada, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

**Dia 11 de abril de 2014, das 09:00 até às 10:00 horas.**

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

No dia e hora abaixo discriminados, na Escola acima especificada.

**Dia 11 de abril de 2014, às 10:00 horas.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

**4.1.** - Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

**4.2.** - Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Agricultura Familiar – DAP física e/ou jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, fornecedores individuais detentores de DAP – física, não organizada em grupo. Dos grupos informais de agricultores familiares detentores de DAP física em grupo.

#### **4.3. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS-ENVELOPE Nº 001**

Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

##### **4.3.1- DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b- Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Família e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor (Anexo IV);
- d- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### **4.3.2- DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### **4.3.3- DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**

- a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b- Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- d- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e- Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura família para Alimentação Escolar;



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

- f- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4.3.4 –** Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, CPF e nº da DAP FÍSICA de cada agricultor familiar dos gêneros constantes no projeto.

#### **4.4 - ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTAS DE PREÇO**

No Envelope nº. 002 - deverá conter a proposta de preço, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinalada;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

#### **4.5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola referida, no dia e hora da Chamada Pública, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **4.6 – DO JULGAMENTO (Ordem de Prioridade)**

- a- Fornecer local do município;
- b- Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d- Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- e- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- f- Em caso de ocorrer empate, será realizado sorteio.
- g- Caso a escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementares com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural. Do estado e do país, nesta ordem

#### **4.7 – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Os produtos deverão ser entregues na sede da Escola que atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega.

## **5. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE

## **6. PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será realizado após publicação do Contrato no **Diário Oficial do Estado (DOE)** e cada entrega dos produtos, mediante nota fiscal, através de cheque ao portador.

**6.2** - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das sanções disciplinadas na legislação pertinente.

**7.2** - O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

**7.3** – Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada ao Contratado multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

**8.1** - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização a ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, poderá haver:

**I** - Adiantamento do processo;

**II** - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9.2 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica na aceitação tácita incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições assim como dos seus anexos.

## **10. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Limoeiro do Norte – Ceará para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Limoeiro do Norte – Ceará, 12 de março de 2014.

Antônia de Jesus Angelo  
Diretora Escolar



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

## ANEXO I

### PLANILHA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	<b>ABACAXI</b> - Abacaxi - de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	60	KG	3,66
2	<b>ABÓBORA</b> - tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	60	KG	2,69
3	<b>BANANA PRATA</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, condicionadas caixa plástica de 20kg.	99	KG	1,63
4	<b>CENOURA</b> - sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionadas em embalagem de 05 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	60	KG	3,63
5	<b>CHEIRO VERDE</b> - de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	99	KG	5,23
6	<b>DOCE DE FRUTA (GOIABA)</b> - em barra embalagem plástica de 1kg acondicionada em pacotes com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	99	KG	6,30
7	<b>MACAXEIRA</b> - de 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (kg), Transportada em monoblocos plásticos frestado.	60	KG	3,26
8	<b>MAMÃO</b> - Mamão formosa - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acond. em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso.	60	KG	1,43



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

9	<b>OVOS DE GALINHA</b> – caipira, tipo grande casca lisa, limpo e não trincados, novos e contidos em embalagem de papelão com 2.5 dúzias (30 unidades).	45	BAND.	12,60
10	<b>PIMENTÃO</b> - de 1ª qualidade, integros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de 3 a 5kg em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	75	KG	3,36
11	<b>QUEIJO COALHO</b> - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 1kg, com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	45	KG	17,93

Limoeiro do Norte – Ceará, 12 de março de 2014.

Antônia de Jesus Angelo  
Diretora Escolar



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**OBS: (Datas poderão variar de acordo com a necessidade da escola)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª entrega 22/04/14	2ª entrega 19/05/14	3ª entrega 16/06/14
01	ABACAXI	KG	60	20	20	20
02	ABÓBORA	KG	60	20	20	20
03	BANANA PRATA	KG	99	33	33	33
04	CENOURA	KG	60	20	20	20
05	CHEIRO VERDE	KG	99	33	33	33
06	DOCE DE FRUTA (GOIABA)	KG	99	33	33	33
07	MACAXEIRA	KG	60	20	20	20
08	MAMÃO	KG	60	20	20	20
09	OVOS DE GALINHA	BAND	45	15	15	15
10	PIMENTÃO	KG	75	25	25	25
11	QUEIJO COALHO	KG	45	15	15	15

Limoeiro do Norte – Ceará, 12 de março de 2014.

Antônia de Jesus Angelo  
Diretora Escolar





**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**  
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2014

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS CEJAS.**

O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ CEJA- Dr. José Nilson Osterne de Oliveira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pela Diretora a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS CEJAS da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2013, de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Escola \_\_\_\_\_, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 17/06/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

---

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ (Assinatura /  
CPF)  
2. \_\_\_\_\_



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

### MODELO PROTOCOLO

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Dr. José Nilson Osterne de Oliveira C.N.P.J.: 00.126.592/0045-03	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	CHAMADA PUBLICA Nº 02/2013
		DATA DA EMISSÃO 19/09/2013
( ) AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA 100 DIAS		

DATA DE RECEBIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GRUPO FORNECEDOR/PRODUTOR.



**GOVERNO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA -**  
**DR. JOSÉ NILSON OSTERNE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 00.126.592/0045-03 - COD. DO INEP: 23211202**  
**LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ - 10ª CREDE - RUSSAS**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**(MODELO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
 Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
 ENTIDADE ARTICULADORA